



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 196, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Arinópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.823	24/06/16	59051.002077/2016-37
PR	Matinhos	Marés de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2	522	04/11/16	59051.002674/2016-61
PR	Pérola	Enxurradas - 1.2.2.0.0	280/2016	04/11/16	59051.002673/2016-17
SC	Angelina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	107/2016	26/10/16	59051.002679/2016-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caetitê	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	13/10/16	59051.002558/2016-42
BA	Rafael Jambeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	021/2016	30/09/16	59051.002550/2016-86
BA	Senhor do Bonfim	Estiagem - 1.4.1.1.0	454/2016	06/10/16	59051.002561/2016-66
ES	Itarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	767/2016	10/10/16	59051.002693/2016-98
MG	Curral de Dentro	Estiagem - 1.4.1.1.0	0033/2016	20/09/16	59051.002684/2016-05
MG	Goiabeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	802/2016	01/08/16	59051.002682/2016-16
MG	Itambacuri	Estiagem - 1.4.1.1.0	062	10/10/16	59051.002688/2016-85
MG	Juramento	Seca - 1.4.1.2.0	170	11/10/16	59051.002697/2016-76
MG	Ladainha	Seca - 1.4.1.2.0	0213/2016	12/09/16	59051.002678/2016-40
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	107/2016	10/10/16	59051.002694/2016-32
MG	Monjolos	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	20/09/16	59051.002692/2016-43
MG	Olhos d'Água	Estiagem - 1.4.1.1.0	2142/2016	26/08/16	59051.002675/2016-14
MG	São João das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	061/2016	30/09/16	59051.002523/2016-11
PR	Guaratuba	Marés de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2	20.295	04/11/16	59051.002672/2016-72
RS	Imbé	Marés de tempestade (ressacas) - 1.3.1.1.2	3.119	07/11/16	59051.002683/2016-52
RS	Jari	Granizos - 1.3.2.1.3	3449	04/11/16	59051.002700/2016-51
SC	Pedras Grandes	Vendaval - 1.3.2.1.5	435	20/10/16	59051.002591/2016-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 282, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar o Prêmio Nacional de Arquivologia, concurso anual de monografias com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de pesquisas na área de Arquivologia/Ciência da Informação no país.

Art. 2º O regulamento de cada edição anual do Prêmio Nacional de Arquivologia será publicado, por edital, no Diário Oficial da União.

Art. 3º O julgamento das monografias competirá à Comissão Especial de Licitação, designada por Portaria pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e composta especialmente para esse fim nos termos do Art. 51, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARQUES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

93ª Sessão Ordinária de Julgamento
Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Prouença
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016,

dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

Brasília, 16 de novembro de 2016.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

PAUTA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 23.11.2016
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08700.006290/2016-95
Requerente: Xinguleder Couros Ltda. e JBS S.A. (sucessora da Bertin S.A.)
Advogadas: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro
Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11
Representante: SDE Ex Offício
Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimítrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Ki-

tamura; Kiochi Hirasaki; Kiyotaka Shimoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrin Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Consulta nº 08700.006858/2016-78

Consulente: Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG

Advogados: Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Requerimento nº 08700.003897/2016-13

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.003945/2016-73

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.004554/2016-76

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.007351/2016-31

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.007360/2016-22

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.007362/2016-11

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.007364/2016-19

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Requerimento nº 08700.007366/2016-08